

C. J. R.

29



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 229

Assunto: DISPONDO QUE A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS VIAS JOSÉ BONIFÁ-
CIO, TRAVESSA JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS E TRAVESSA JOAQUIM GON-
ÇALVES LEDO PASSA A DENOMINAR-SE "PRAÇA DR. EDUARDO DE SOUZA".

Retirado



Proc. No 12.892
Clas. 505-1276



2
MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTÓCOLO	DATA
012292	19FEV69
CLASSIF. 502.1276	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A C/R

Sala das Sessões, em 13/3/69

PRESIDENTE

332

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 5/3/69

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2229

Art. 1º - A praça localizada entre as vias José Bonifácio, Travessa Joaquim Maria Machado de Assis e Travessa Joaquim Gonçalves Ledo, passa a denominar-se "PRAÇA DR. EDUARDO DE SOUZA".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/fevº/1969.

Lázaro de Almeida. -

RETIRADO Tendo em vista informações da Assessoria Jurídica Sala das Sessões, em 7/3/69 PRESIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten signature]

Director Geral

10.3

1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 229

Proc. nº 12 892

PARECER Nº 744 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Sr. Lázaro de Almeida, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar o nome de Dr. EDUARDO DE SOUZA à praça referida no artigo 1º.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (municipal). A matéria é de natureza legislativa.
3. Convém, entretanto, seja a Casa informada, preliminarmente, se a referida praça pertence ao patrimônio municipal e se já não possui denominação oficial.

S.m.e.,

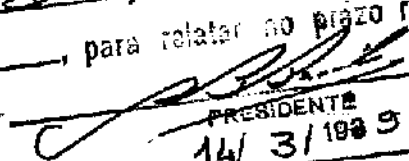
Jundiá, 12/março/1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. André Benassi

_____, para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

14/ 3/ 1989



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 892

PROJETO DE LEI Nº 2 229, de autoria do nobre Vereador sr. Lázaro de Almeida - s/dispondo que a praça localizada entre as vias José Bonifácio, Travessa Joaquim Maria Machado de Assis e Travessa Joaquim Gonçalves Ledo passa a denominar-se "PRAÇA DR. EDUARDO DE SOUZA".

PARECER Nº 34/69

Projeto legal quanto à iniciativa e competência.

Cumpre, entretanto, seja a Casa informada sobre o seguinte:

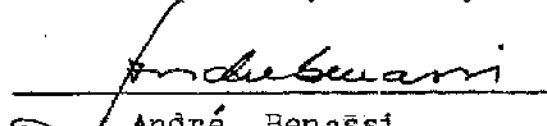
a) a praça a que se refere o artigo 1º, pertence ao patrimônio municipal?

b) ainda não possui denominação oficial?

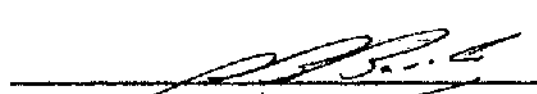
Assim, opinamos seja oficiado à Prefeitura Municipal solicitando respostas às indagações acima; caso seja afirmativa para a letra "a", e negativa para a letra "b", pela aprovação.

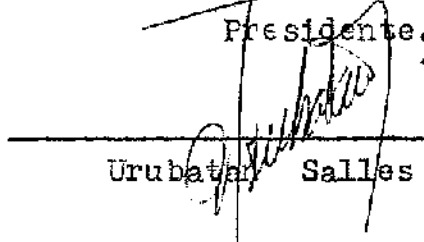
É o parecer.

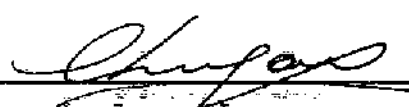
Sala das Comissões, 26/março/1969.


André Benassi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 26/03/69.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Urubatan Salles Palhares.


Carlos Ungaro.


Duílio Buzaneli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

março

69.-

PM.03/69/183.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a grata satisfação de vir à presença de V.Ex^a., com a finalidade de solicitar-lhe se digne informar a esta -
Edilidade se a praça localizada entre as vias José Bonifácio, Traves-
sa Joaquim Maria Machado de Assis e Travessa Joaquim Gonçalves per-
tence ao patrimônio municipal e se já conta com denominação oficial,-
a fim de, atendendo deliberação da Comissão de Justiça e Redação, in-
troduzir o Projeto de Lei nº 2 229, de autoria do Vereador sr. Lázaro de
Almeida, que objetiva denominar o aludido logradouro de Praça "DR. -
EDUARDO DE SOUZA".

No aguardo do pronunciamento de V.Ex^a., prevaleça-me da oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada -
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.-

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Walmor Barbosa Martins,
Digníssimo Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.-
fj.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

Sr. Presidente

1. A Lei Orgânica dos Municípios, ou seja, a lei estadual nº 9 842, de 19 de setembro de 1967, dá ao Prefeito competência privativa, entre outras atribuições, para dar denominação às vias e logradouros públicos (artigo 25, inciso XX).
2. A mesma lei exige autorização legislativa para a alteração da denominação de vias e logradouros públicos (artigo 9º, inciso XI).
3. O Jornal "Diário de Jundiaí", na 1ª página de sua edição de 11 de janeiro de 1969, documento anexo, noticia que sua Ex.ª "o Governador Abreu Sodré" sancionou projeto de lei que promove algumas alterações na lei Orgânica dos Municípios, no que tange aos referidos dispositivos legais, de molde a dar à Câmara Municipal a atribuição de dar e alterar denominações de vias e logradouros públicos.
4. Em face desta publicação, foram apresentados vários projetos de lei pelos srs. Edis com o objetivo de atribuir denominação a vias e logradouros públicos locais, os quais vem recebendo pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da douta Comissão de Justiça, que têm reconhecido a legalidade de sua iniciativa.
5. Melhor examinando o assunto, constatamos que a aludida publicação é contrária à verdade, porquanto o Projeto de Lei aprovado pela augusta Assembléia Legislativa, alterando aqueles dispositivos, foi vetado integralmente pelo sr. Governador, conforme se verifica através da mensagem nº 12 de 17 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês (documento junto).
6. Não encontramos, nos diários oficiais subsequentes, o resultado da apreciação legislativa desse veto, sendo mesmo provável que o recesso de nossa Assembléia tenha impedido esta apreciação.
7. Dessa forma, desde que a Lei Orgânica dos Municípios permanece inalterada, nessa matéria, tem a presente a finalidade de comunicar esse fato a V.Ex.ª, como retificação expressa dos nossos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- fls. 2 -

res contidos nos projetos de lei, que tramitam nesta casa, tratando-se sobre assunto de denominação de ruas, para que V.Ex.a, se sinta entender conveniente se remeta de novo à Comissão de Justiça, para que esta também possa reexaminar os próprios pareceres sobre o assunto fiscalizado.

Atenciosamente,

Jundiaí, 28 de março de 1969.



Dr. Aguielo de Bastos,
Assessor Jurídico.

72/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ac Sr. Vereador

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

Fls. 1-2-10-7-10

AUTUADO EM 19/02/1969

DIRECTOR ADMINISTRATIVE